

Atibaia, 01 de novembro de 2022

Ofício nº: 258/2022

ARES PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Carlos Roberto de Oliveira - Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana - CEP 13478-580 Americana / SP – Brasil

Referente/Assunto: Processo Administrativo nº 259/2021 - Parecer Consolidado nº 43/2022 – CRO

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia ("SAAE") e Atibaia Saneamento S/A ("Atibaia Saneamento"), ambos já qualificados nos autos do Processo Administrativo nº 259/2021 ("Processo Administrativo"), vem, em conjunto, apresentar o cenário alternativo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de PPP, conforme autorizado por esta Agência no Parecer Consolidado nº 43/2022-CRO, expedido pelo Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ ("Parecer Consolidado"), nos termos a seguir.

I – Considerações Iniciais

Em 26/12/2012, SAAE e Atibaia Saneamento celebraram o Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012 (o "Contrato de PPP"), cujo objeto é a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, que compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações e atividades correlatas à prestação de serviço de coleta, tratamento de esgoto e disposição final do lodo do Município de Estância de Atibaia.

Com a interveniência-anuência da ARES-PCJ e após apoio técnico-financeiro da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE (contratada pela ARES-PCJ), as partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de PPP em 24/07/2015.

mgs

MB

FS

Em 2017, houve a necessidade de nova revisão do Contrato de PPP para fins de readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro, o que culminou, com base nos estudos apresentados pela referida FUNDACE, na celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (o "2º TA") em 01/12/2017. Naquela ocasião, foram definidos novos valores de CPF e CPV, bem como revisto o cronograma de obras objeto do Contrato de PPP.

No ano de 2019, já sob os efeitos do 2º TA, por meio do Ofício nº 316/2019, o SAAE informou à Atibaia Saneamento que "é possível constatar que os volumes pagos no último ano de referência do contrato já ultrapassam 70% do nosso faturamento, com a aplicação do escalonamento previsto para a fatura referente ao mês de julho, chegaríamos a mais de 100% do nosso faturamento comprometido com o pagamento da contraprestação fixa".

A partir da referida informação, o SAAE, antecipando-se a futuras dificuldades financeiras que poderiam ocorrer para o pagamento da contraprestação mensal estabelecida no 2º TA, solicitou a revisão extraordinária do Contrato de PPP para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o fato ensejador de reequilíbrio previsto nas Cláusulas 25.1., "o", e 25.1.1. do Contrato de PPP¹.

Em seguida ao envio do Ofício nº 316/2019, o SAAE passou a pagar à SPE contraprestação em valor inferior àquele previsto no 2º TA, configurando-se mais uma situação ensejadora do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, uma vez que a Taxa Interna de Retorno estipulada contratualmente foi afetada.²

Diante das situações ensejadoras do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, SAAE e Atibaia Saneamento estudaram conjuntamente medidas visando, por um lado, reduzir as contraprestações mensais devidas pelo SAAE no curto prazo, e, por outro lado, restabelecer e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, tendo sido acordadas para tanto, basicamente, juntamente com a revisão dos valores da contraprestação fixa (CPF), a redefinição do cronograma de investimentos por parte da SPE e de metas quantitativas, assim como a adaptação de algumas obras do ponto

¹ 25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula anterior:

[...]

o) informar à SPE sempre que, no período de 1 (um) ano, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES daquele período ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário. 25.1.1. Na hipótese de o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, conforme previsto na alínea "p" acima, as PARTES, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO do mês em referência, promoverão, de comum acordo, as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

² 19.1.1. Será considerado afetado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando a taxa interna de retorno – TIR do projeto, prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, sofrer alteração.

de vista técnico, para que o sistema se tornasse mais eficiente e menos custoso em termos de implantação e manutenção.

Tendo chegado ao consenso acerca das medidas voltadas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, SAAE e Atibaia Saneamento protocolizaram perante a ARES-PCJ, em 08/12/2021, pedido conjunto de revisão extraordinária do Contrato de PPP (Ofício 312/2021-DS), iniciando-se, assim, o presente Processo Administrativo.

No âmbito do Processo Administrativo e ao longo do ano de 2022, foram realizadas reuniões entre ARES-PCJ, SAAE e Atibaia Saneamento, assim como solicitadas informações adicionais pela agência, as quais foram fornecidas pelas partes.

Tendo realizado as análises pertinentes e formado a sua convicção, a ARES-PCJ, por meio do Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, no último dia 14/10/2022, emitiu e enviou o Parecer Consolidado ao SAAE e à Atibaia Saneamento, para análise das partes admitindo a negociação de cenário alternativo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, com a sua submissão ao crivo da Agência.

Pelo Parecer Consolidado, constata-se que a ARES-PCJ submeteu o pleito conjunto de revisão extraordinária do Contrato de PPP a três “filtros”: o jurídico, o técnico de engenharia e o econômico-financeiro, sendo que, sob os filtros jurídico e técnico de engenharia, foi dado provimento ao pleito conjunto de revisão extraordinária.

Quanto ao filtro econômico-financeiro, a ARES-PCJ, no Parecer Consolidado, apesar de reconhecer o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, propôs três cenários para que tal reequilíbrio se efetive, que são diferentes do cenário de reequilíbrio proposto pelas partes no pleito conjunto da revisão extraordinária. Em resumo, são eles (descritos no item 9 do Parecer Consolidado):

- “1) Adequação da proposta original de reequilíbrio, com ajuste de valores até dezembro de 2022 e início da dinâmica de variação da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2023;” (Cenário 1)
- “2) Ajuste de valores até dezembro de 2022 e reajuste único e permanente da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2023 em 0,28% (vinte e oito centésimos por cento);” (Cenário 2)
- “3) Ajuste de valores até dezembro de 2024 e reajuste único e permanente da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2025 em 14,69% (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).” (Cenário 3).

Os três cenários apresentados no Parecer Consolidado foram extraídos do Parecer Econômico-Contábil nº 41/2022, elaborado no âmbito da ARES-PCJ e que se encontra nos autos do Processo Administrativo.

mgs

MB

PS

SAAE e Atibaia Saneamento, em análise do Parecer Econômico-Contábil e do Parecer Consolidado, constataram que há um quarto cenário que atende melhor a realidade do Contrato de PPP, considera a capacidade de pagamento do SAAE e assegura a saúde financeira do Contrato de PPP, mantendo-o equilibrado.

Considerando que, conforme exposto pela ARES-PCJ no Parecer Consolidado, "as metodologias de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato aqui propostas não esgotam alternativas passíveis de negociação entre as partes e certificação pela Agência Reguladora", as partes explicam, a seguir, o quarto cenário negociado entre elas.

II – Fundamento da Apresentação do Cenário Alternativo

Inicialmente, vale destacar que o Pedido conjunto do SAAE e da Atibaia Saneamento leva em conta o teor do Parecer Econômico-Contábil nº 41/2022, as conclusões do Parecer Consolidado, os pontos discutidos e esclarecimentos disponibilizados pela ARES-PCJ em reunião realizada entre essa agência reguladora e as partes no último dia 21/10/2022, às 15 horas, e discussões ocorridas entre as partes posteriormente a tal reunião.

Dito isso, tem-se que o cenário de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP alternativo aos três cenários apresentados no Parecer Consolidado é um quarto cenário, que adotou como base o Cenário 1, exposto pela ARES-PCJ, no modelo disponibilizado pela Agência em formato Excel. Em relação ao tal Cenário 1 da agência, o Cenário 4 foi resultado dos seguintes ajustes no modelo de cálculo:

1. Atualização dos indicadores de inflação de outubro de 2022 na aba "Inflação ARES", considerando os valores medidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de setembro³ de 2022;
2. Manutenção da Contraprestação Fixa (CPF) mensal de 2022 no valor de R\$ 1.887.515,10 em agostos e setembro de 2022 com alteração para R\$ 1.700.000,00 em outubro, novembro e dezembro de 2022. Esses valores estão em moeda de outubro de 2021, que é a data base do último reajuste devido e que deve vigorar de janeiro a dezembro de 2022. Na data base de outubro de 2022, esses valores mensais correspondem a R\$ 2.097.721,47 e R\$ 1.889.323,42, respectivamente;
3. Ajuste na data de aplicação do desconto de 5% sobre a CPF para o início do 11º ano do Contrato (julho de 2023), a fim de eliminar a variação do valor da contraprestação fixa no intervalo de 6 meses por mudança de escalonamento;

³ Dado que os indicadores de inflação de outubro não foram divulgados pela FGV até a presente data, adotou-se o índice mais próximo disponível, que é o de setembro de 2022.

4. Ajuste no desconto dado na CPF de janeiro de 2023 do 2º TA, de -50% para -46%, de modo que a CPF seja de R\$ 2.172.910,50 por mês em moeda de outubro de 2022 (data base do reajuste devido a partir de janeiro de 2023);
5. Diante das alterações acima, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP (mantendo-se a TIR determinada contratualmente), modificação dos aumentos previstos para os meses de janeiro dos anos 14 a 25 de vigência do Contrato de PPP (de 2027 a 2038) de 13,38% para 12,06%.

Vale dizer que, para as referidas projeções de CPV, consideraram-se volumes compatíveis com o histórico recentemente apurado e a projeção de reajuste do Preço Unitário de jan/23 (moeda de outubro de 2022), conforme esclarecido pela ARES-PCJ na referida reunião realizada no dia 21/10/2022.

A planilha que reproduz os resultados do quarto cenário (Cenário 4) faz parte dos anexos deste Pedido, assim como os indicadores de inflação da fórmula de reajuste da Contraprestação Fixa relativos ao mês de setembro de 2022, medidos pela FGV, e que serão utilizados como subsídio ao cálculo da revisão extraordinária do Contrato de PPP.

Sendo assim, na Tabela 1 constam, para comparação, os valores de Contraprestação Fixa (CPF) propostos no pleito de revisão extraordinária do Contrato de PPP (reais de out/21 e out/22), com o Cenário 1 constante do Parecer Consolidado (reais de out/22) e a proposta de Cenário 4 (reais de out/22), que foi construído conjuntamente entre SAAE e Atibaia Saneamento:

Tabela 1 – Comparação de propostas de nova curva de Contraprestações Fixas

Ano contrato	Semestre	Mês/Ano	Contraprestação Fixa			
			R\$ out/21	R\$ out/22		
			Proposta 4º TA	Proposta 4º TA	Cenário 1 – ARES-PCJ	Cenário 4 - Proposta*
10	2º sem	ago/22	1.887.515,10	2.097.721,47	1.887.515,10	2.097.721,47
10	2º sem	set/22	1.887.515,10	2.097.721,47	1.887.515,10	2.097.721,47
10	2º sem	out/22	1.887.515,10	2.097.721,47	1.700.000,00	1.889.323,42
10	2º sem	nov/22	1.887.515,10	2.097.721,47	1.700.000,00	1.889.323,42
10	2º sem	dez/22	1.887.515,10	2.097.721,47	1.700.000,00	1.889.323,42
10	1º sem	2023	1.887.515,10	2.097.721,47	1.894.836,95	2.172.910,50
11	2º sem	2023	1.887.515,10	2.097.721,47	1.994.565,21	2.172.910,50
11	1º sem	2024	1.887.515,10	2.097.721,47	1.894.836,95	2.172.910,50
12	2º sem	2024	1.981.890,86	2.202.607,54	1.894.836,95	2.172.910,50
12	1º sem	2025	1.981.890,86	2.202.607,54	1.989.578,80	2.281.556,02
13	2º sem	2025	2.080.985,40	2.312.737,92	1.989.578,80	2.281.556,02
13	1º sem	2026	2.080.985,40	2.312.737,92	2.089.057,74	2.395.633,82
14	2º sem	2026	2.343.717,10	2.604.729,19	2.089.057,74	2.395.633,82
14	1º sem	2027	2.343.717,10	2.604.729,19	2.368.662,33	2.684.594,54
15	2º sem	2027	2.639.619,60	2.933.585,38	2.368.662,33	2.684.594,54
15	1º sem	2028	2.639.619,60	2.933.585,38	2.685.689,89	3.008.409,61

FS

MB

mgs

Ano contrato	Semestre	Mês/Ano	Contraprestação Fixa			
			R\$ out/21	R\$ out/22		
			Proposta 4º TA	Proposta 4º TA	Cenário 1 – ARES-PCJ	Cenário 4 - Proposta*
16	2º sem	2028	2.972.880,83	3.303.960,82	2.685.689,89	3.008.409,61
16	1º sem	2029	2.972.880,83	3.303.960,82	3.045.149,20	3.371.283,17
17	2º sem	2029	3.348.217,46	3.721.097,46	3.045.149,20	3.371.283,17
17	1º sem	2030	3.348.217,46	3.721.097,46	3.452.719,41	3.777.926,45
18	2º sem	2030	3.770.941,66	4.190.899,06	3.452.719,41	3.777.926,45
18	1º sem	2031	3.770.941,66	4.190.899,06	3.914.839,82	4.233.618,93
19	2º sem	2031	4.247.036,26	4.720.014,76	3.914.839,82	4.233.618,93
19	1º sem	2032	4.247.036,26	4.720.014,76	4.438.811,55	4.744.276,91
20	2º sem	2032	4.783.239,48	5.315.933,18	4.438.811,55	4.744.276,91
20	1º sem	2033	4.783.239,48	5.315.933,18	5.032.912,94	5.316.530,33
21	2º sem	2033	5.387.140,24	5.987.088,38	5.032.912,94	5.316.530,33
21	1º sem	2034	5.387.140,24	5.987.088,38	5.706.530,32	5.957.808,79
22	2º sem	2034	6.067.285,58	6.742.979,28	5.706.530,32	5.957.808,79
22	1º sem	2035	6.067.285,58	6.742.979,28	6.470.306,29	6.676.438,10
23	2º sem	2035	6.833.301,66	7.594.304,06	6.470.306,29	6.676.438,10
23	1º sem	2036	6.833.301,66	7.594.304,06	7.336.307,90	7.481.748,28
24	2º sem	2036	7.696.029,96	8.553.111,57	7.336.307,90	7.481.748,28
24	1º sem	2037	7.696.029,96	8.553.111,57	8.318.217,29	8.384.194,75
25	2º sem	2037	8.667.680,73	9.632.971,90	8.318.217,29	8.384.194,75
25	1º sem	2038	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
26	2º sem	2038	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
26	1º sem	2039	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
27	2º sem	2039	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
27	1º sem	2040	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
28	2º sem	2040	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
28	1º sem	2041	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
29	2º sem	2041	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
29	1º sem	2042	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
30	2º sem	2042	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09
30	1º sem	2043	8.667.680,73	9.632.971,90	9.431.547,83	9.395.494,09

*Os valores referentes ao ano de 2022 deverão ser pagos em moeda de out/21 os quais são R\$ 1.887.515,10 (meses de agosto e setembro) e R\$ 1.700.000,00 (meses de outubro, novembro e dezembro).

Pelos valores acima e pelos cálculos constantes dos anexos deste documento, pode-se concluir que o Cenário 4 ora apresentado conjuntamente pelas partes, com o valor da CPF de R\$ 2,173 milhões/mês previsto para 2023, somado às projeções de Contraprestação Variável (CPV), atende plenamente a capacidade de pagamento do SAAE e restabelece o equilíbrio econômico-financeiro da parceria público-privada, atendendo, portanto, o Contrato de PPP e a legislação vigente, visto que, por um lado, garante o interesse público e, por outro lado, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria público-privada em prol das duas contratantes⁴.

⁴ **C.F. 1988:** Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

mgs

MB

FS

Importante observar que os valores da tabela se já se encontram na base de outubro de 2022, e somente o Preço Unitário da Contraprestação Variável deve ser reajustado em janeiro de 2023 para a data base de outubro de 2022, conforme disposição da Cláusula 20 do Contrato de PPP.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e que os três cenários aventados pela ARES-PCJ “não esgotam alternativas passíveis de negociação entre as partes e certificação pela Agência Reguladora”, como consta do Parecer Consolidado, SAAE e Atibaia Saneamento vêm, em conjunto, à presença deste Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, requerer a certificação deste Cenário 4 ora apresentado como alternativa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, admitindo-se a sua adoção pelas partes no 4º termo aditivo ao Contrato de PPP.

Nesses termos,
Pede deferimento.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 8.666/1993: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...] (destacamos)

Lei nº 8.987/1995: Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PS

MB

mgs

Fabiane Santiago

Fabiane Cabral da Costa Santiago

Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Mateus Banaco

Mateus Banaco

ATIBAIA SANEAMENTO S/A

Mirian Guillen Sampaio

Mirian Guillen Sampaio

ATIBAIA SANEAMENTO S/A